Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2003

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2003.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
29 / 04 / 2003
PRESIDENTE

/ALT/

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

ESTATUTO DA IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES

Ave. Presidente Antônio Carlos , nº 816 , bairro Lagoinha - Bhte - MG - CEP 31210-000

HISTÓRICO

Nesta data , um grupo de cristãos cientes da sua chamada para servir a Deus como o SENHOR , e vocacionados para a necessidade de difundir os seus ensinamentos para a Humanidade , decide fundar uma associação religiosa com o nome de **IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES.**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS

Art. 1° - A IGREJA TABERNACULO DOS MILAGRES , doravante neste Estatuto denominada Igreja , é uma comunidade religiosa ou sociedade civil de direito privado SEM FINS LUCRATIVOS , de caráter beneficente , filantrópico , filosófico , educacional , cultural , associativo e de assistência social.

§1° - A igreja terá seu foro e SEDE NACIONAL , na cidade de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais , à Avenida Presidente Antônio Carlos , nº 816 , bairro Lagoinha , CEP 31210-000.

§2° - O prazo de duração desta entidade e Por tempo indeterminado.

CAPITULO II

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3° - A igreja reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade somente JESUS CRISTO , e para seu governo , em matéria de fé, culto, disciplina e conduta , rege-se unicamente pela BÍBLIA , e adota a DECLARAÇÃO DOUTRINARIA DA IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES.

§ ÚNICO - A igreja adota como fiel interpretação da BÍBLIA , aquelas inscritas na DECLARAÇÃO DOUTRINARIA DA IGREJA.

Art. 4° - A Igreja existe para os seguintes fins:

§ 1° - Reunir-se regularmente por culto de adoração a Deus , estudo da Bíblia , e pregação do Evangelho ;

§ 2° - Promover Por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do REINO DE DEUS , na terra , cooperando com as demais igrejas ou associações missionarias congêneres.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5° A Administração dos negócios da igreja será exercida pela ASSEMBLEIA DO PRESBITERIO , que é o poder soberano e administrador;

§ 1° - Compete à DIRETORIA da igreja a EXECUÇÃO das deliberações administrativas da Assembléia do Presbitério ;

§ 2° - A DIRETORIA se comporá de:

a - Um DIRETOR - PRESIDENTE , obrigatoriamente Ministro de Confissão Religiosa , e maior de idade civil ; DJALMA ANTONIO DA SILVA.
b - O Diretor-Presidente é vitalício;
c - O Diretor-Presidente é o Pastor da Igreja;

§ 3° - Um DIRETOR VICE-PRESIDENTE;

a - Obrigatoriamente Ministro de Confissão Religiosa;
b - Indispensavelmente de maior idade civil.

§ 4° - Um DIRETOR-FINANCEIRO
a - Encarregado de toda a área econômica , financeira , tributaria , fiscal , previdenciaria , patrimonial , trabalhista , contábil e para-contábil.

§ 5° - Um DIRETOR - SECRETARIO.

Art. 6° - Todos os membros da DIRETORIA exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um , descritos em REGIMENTO INTERNO.

§ ÚNICO- Os membros da DIRETORIA , em numero de 4(quatro) , são membros NATOS da Assembléia do Presbitério.

Art. 7° - O Diretor-Presidente , que será Por força do seu cargo o Pastor da Igreja , é Por prazo VITALICIO , ou tempo INDETERMINADO.

§ ÚNICO - Compete privativamente ao Diretor- Presidente , e Pastor da Igreja , a Administração Teológica e Eclesiástica da igreja , EXECUTANDO as deliberações da Assembléia.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

Art. 8° - Os demais membros da Diretoria , serão eleitos de 05(cinco) em 05(cinco) anos , em Assembléia Extraordinária da igreja, a se realizar no ultimo trimestre do quinto ano, para o exercício do mandato no quinquênio subsequente , sendo permitida a reeleição.

§ 1° - Ao Diretor-Presidente compete , a qualquer tempo, DEMITIR de seus cargos e funções DIRETORES e NOMEAR SUBSTITUTOS de sua indicação.
São demissiveis os Diretores que :

a- Apostatem da fé, e/ou que desobedeçam as Declarações Doutrinarias da igreja ;
b- Sejam desidiosos no cumprimento de suas funções, prejudicando ou infringindo o regimento interno;
c- Os DIRETORES NOMEADOS , serão imediatamente empossados pelo Diretor-Presidente , nos cargos vagos , e investidos das funções daqueles eleitos , demitidos ou que se exonerarem , observados as disposições e restrições dos parágrafos 3° e 4°, do Art. 5° , e letras , do parágrafo 1° , do Art. 8°, deste Estatuto.

I-Obriga-se o Diretor-Presidente a CONVOCAR a assembléia Extraordinária até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do ato de demissão ou recepção da renuncia , para submeter a Assembléia , se aceita ou não o novo indicado , o elegendo e confirmando para completar o período restante do mandato.

§ 2° - Competirá à Assembléia Extraordinária , a escolha, indicação e eleição e posse do sucessão do Diretor-Presidente , caso ele faleça sem Ter indicado e nomeado sucessor para o cargo , ou ainda quando o indicado não tomar posse tempestivamente ou recusar a investidura.

Art. 9° - Ao Diretor-Presidente cabe , além dos deveres atribuídos ao cargo , REPRESENTAR a igreja ativa e passivamente , em juízo ou fora dele , e em geral nas relações perante a TERCEIROS.

§ 1° - O Diretor-Presidente, sozinho , poderá assinar escrituras de compra e venda ou hipoteca , assumir ônus reais, assinar recibos , contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos; abrir movimentos e liquidar contas de todos os tipos para a igreja , em bancos e instituições similares; estipular clausulas, prazos e condições; comprar, vender,trocar e dar em comodato ; permutar; contratar e demitir;estipular Salário; honorários ; remunerações e preços.

§ 2° - O Diretor-Presidente , sozinho , poderá outorgar PROCURAÇÕES E SUBSTABELECÊ-LAS;

a - A validade das procurações e substabelecimentos dependerá de terem prazo determinado , e/ou tarefas especificas a serem realizadas;
b - Constar do instrumento que , atingida a data limite de validade , e/ou realizada a tarefa para a qual foi expedida , ficará o mandato NULO , automaticamente , independentemente de qualquer medida cautelar ou formalidade.

Art. 10° - Ocorrendo a hipótese de impedimento temporário ou permanente do Diretor-Presidente, TODOS os atos praticados pelo DIRETOR-VICE-PRESIDENTE e seu

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

substituto , quando referentes ao PATRIMONIO MOVEL , IMOVEL e FINANCEIRO ; ou DIREITOS E DEVERES) da igreja, terão que ser obrigatoriamente assinados EM CONJUNTO com o DIRETOR-FINANCEIRO, sob pena de nulidade.

§ ÚNICO - Sempre que o Diretor-Presidente se ausentar do País , automaticamente assumirá a Presidência da igreja , o Diretor-Vice-Presidente.

Art. 11° - Todos os DIRETORES poderão OUTORGAR PROCURAÇÕES e ou SUBSTABELECÊ-LAS , no âmbito de suas funções e cargos , para terceiros , desde que observadas as disposições das letras A e B do § 2° , do art.9 , deste Estatuto.

Art. 12° - A igreja representada pelos Diretores Presidente, Vice-Presidente , Secretario e Diretor-Financeiro - conjuntamente e de "per-si " - neste ato e através deste Estatuto , outorga e nomeia a cada um dos seus Ministros de Confissão Religiosa , responsáveis pela respectiva FILIAL da igreja das quais são os titulares , todos os poderes em Direito admitidos para , em nome e , enquanto a serviço da igreja , a DEFENDEREM perante o Poder Publico Federal , Estadual , Municipal , Empresas Públicas e de Economia Mista ;Concessionárias de serviços públicos , e TERCEIROS (pessoas fisicas ou jurídicas), respondendo ativa e passivamente pela entidade , expressa , especifica e somente no âmbito restrito da jurisdição das filiais sob sua gestão; podendo declarar , assinar , emitir recibos, pedir juntada ou desentranhamento de documentos, receber protocolo e peticionar, VEDADO: constituir Procuradores , outorgar procurações e substabelecer, contratar terceiros, alienar bens ou assumir ônus de qualquer espécie em nome da igreja; VEDADO: receber citação , notificação , intimação , ou aviso ; mas ficando este mandato , automaticamente, rescindindo, de pleno direito, independentemente de qualquer medida cautelar , quando rescindido o respectivo Contrato de prestação de serviços de ministro de confissão religiosa do OUTORGADO, com a OUTORGANTE.

Art. 13° - Para a gerência de seus negócios , em geral , a igreja se reunirá:

a- Mensalmente , em Assembléia ORDINARIA ou REGULAR , e QUINQUENAIS - (A,O),

b - EXTRAORDINARIAMENTE(A,E), quando necessário ou previsto no Estatuto;

d- Conjuntamente - Ordinária e Extraordinariamente , quando conveniente ou oportuno (A,C - O,E)

Art. 14° - Nenhum membro do Presbitério ou da Diretoria da igreja poderá ser impedido de participar de Qualquer Assembléia ; exceto se lhe tiver sido aplicada as disposições das letras a, b do § 1° , do art. 8° , deste Estatuto - isolada ou conjuntamente.

Art. 15° - A Assembléia do presbitério é administrada pelo Diretor-Presidente.

§ 1° - Os membros do presbitério e da diretoria, são eleitos simultaneamente para uma gestão de 05(CINCO) ANOS.

§ 2° - TODOS são suscetíveis de Suspensão ou Demissão pelo Diretor-Presidente da igreja, perdendo automaticamente sua condição de membro do presbitério , e não mais podendo integrar às Assembléias , enquanto perdurar a punição.

a- São demissiveis os membros do presbitério que incidirem nas disposições previstas nas letras A e B , do § 1° , do art. 8° ,deste Estatuto.

§ 3° - Sendo algum elemento demitido , ou se EXONERADO , o Diretor-Presidente , escolhe e nomeia outro Ministro Religioso , para ocupar o cargo vago.

a- Serão observadas as disposições § , deste art.15° , e ainda , letra c, do § 1° , do Art. 8° , deste Estatuto, nestes casos.

Art. 16° - O regimento interno da igreja conterá todas as disposições aplicáveis à Assembléia, e regras parlamentares.

Art. 17° - A validade da Assembléia está condicionada a:

§ 1° - Ser realizada na Sede-Nacional da igreja ; ou em outro local , quando determinado pelo Diretor-Presidente ,

§ 2° - Ter sido convocada pelo Diretor-Presidente , ou seu substituto legal , quando impedido o titular;

§ 3° - Ter sido CONVOCADA , com a antecedência de no mínimo QUINZE(15) DIAS através de um dos modos que se seguem:

a- EDITAL em jornal diário da cidade e de boa circulação;
b- Carta registrada Por AR , via correio(ECT);
c- Livro de protocolo da igreja;
d- Ciente com assinatura e data de recebimento da mesma pelo membro do Presbitério , em documento escrito - carta ou Relação de convocação ; ou ainda no competente Livro de presenças ou de convocação;

§ 4° - Previa veiculação do TEMARIO ou ordem-do-dia , não podendo haver votação sobre matéria desconhecida ou alheia à PAUTA.

§ 5° - Observância das disposições dos art. 20 e 21, deste Estatuto , e respectivo Regimento Interno.

§ 6° - Indicar o dia , hora e o local.

Art.18° - Perderá todo e qualquer direito o membro do presbitério que for DEMITIDO ou SUSPENSO , pelo Diretor-Presidente da igreja ou que deixe de fazer parte da igreja, quer a pedido , quer por omissão , ausência ou desídia , ou Por deliberação de qualquer sessão legal.

6
6
Registro Civil de Pessoas Juridicas
B.HTE. - MG

Art. 19° - Qualquer membro do presbitério ou da Diretoria , quando suspenso ou demitido (rescindido o contrato de trabalho com a igreja) pelo Diretor-Presidente , NÃO poderá compor nem participar de qualquer sessão ou Assembléia da igreja.

CAPITULO IV

DO QUORUM

Art. 20° - Dispensam quorum os assuntos tratados em Assembléias Ordinárias ou Regulares (A,.O). As Assembléias ordinárias ou regulares poderão ser:

a- Da Diretoria;
b- Do Presbitério, constituído pela Diretoria , e os demais 09(nove)membros do mesmo;
c- Dos Ministros Religiosos integrantes do Quadro Teológico e Funcional da igreja;
d- Dos demais cooperadores previstos no § único do art. 32, deste Estatuto.

Art. 21° - Os assuntos abaixo só podem ser tratados em Assembléia Extraordinária , especialmente convocada e com o quorum mínimo de 2/3(dois Terços) , de membros do Presbitério da igreja, com a devida assinatura no competente livro de presença ou de convocação.

a- Reforma deste Estatuto;
b- Aprovação ou reforma do Regimento interno;
c- Mudança da Sede-Nacional da igreja;
d- Aquisição , oneração ou alienação de bens patrimoniais(moveis, imóveis, e direitos); exceto se de iniciativa e arbítrio do Diretor-Presidente;
e- Mudança do nome da igreja;
f- Admissão e demissão de Ministros religiosos ou pastores , e de diretores ,exceto se realizada pelo Diretor-Presidente;
g- Regras parlamentares;
h- Declaração de Doutrina da Igreja;
i- Manual de Ofícios Religiosos;
j- Dissolução da igreja;
k- Manual de Doutrina para membros e Ministros Religiosos da igreja;
l- Calendário Liturgico;
m- Eleição e posse do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor-Financeiro e Secretario, e também do Diretor-Presidente, se e quando este falecer , sem haver sucessor indicado ou empossavel;
n- Eleição e posse dos Membros do Presbitério, conforme os §§ 1° e 3° do art. 15° , deste Estatuto.

§ ÚNICO - As alterações deste Estatuto não poderão eliminar os artigos 1° , art. 3° , letras a,b,c, § 2° , do art. 5° , e §§ 1° e 2° , do art. 25° , deste Estatuto.

Registro Civil das Pessoas Naturais B.HTE. - MG

CAPITULO V

OS MEMBROS

Art. 22° - São membros da igreja , pessoas sem distinção de sexo , idade ou raça que preencham as condições previstas no Regimento Interno da Igreja.

§ ÚNICO - Perderão a condição de membros as pessoas que , à critério do Pastor-Presidente, ou ainda , Por seu substituto legal , sessão ou assembléia da igreja , forem excluídas ou que abandonarem a igreja e a comunhão com os seus membros ou a família da fé cristã.

Art. 23° - A DIRETORIA e os membros, NÃO respondem individual, nem subsidiariamente pelas obrigações da igreja , nem o patrimônio da mesma responde Por obrigações contraídas pelos mesmos.Os membros não participam do Patrimônio da igreja, nem da sua receita ou rendas.

CAPITULO VI

DA EXTINÇAO DA IGREJA E DESTINO DO SEU PATRIMONIO

Art. 24° - O PATRIMONIO da igreja é constituído de bens moveis , imóveis, títulos e direitos , provenientes de contribuições voluntárias , doações e legados , e será todo aplicado na manutenção de seus fins no Brasil , e no exterior.

§ ÚNICO - O Patrimônio será escriturado nos livros fiscais exigíveis , revestidos das formalidades legais.

Art. 25° - A igreja se constitui Por tempo ILIMITADO e só poderá ser dissolvida com o quorum mínimo de dois terços(2/3) dos membros do presbitério , conforme prevê o art.21° , deste Estatuto.

§ 1° - No caso de divisão da igreja , o PATRIMONIO pertencerá ao grupo que permanecer fiel ao Diretor-Presidente e Pastor fundador;

§ 2° - No caso de dissolução da igreja , Por consenso dos membros do PRESBITERIO , será liquidado o seu Passivo , e o saldo , se houver, será entregue à entidade congênere ou à igreja evangélica cristã indicada pelo Diretor-Presidente da igreja.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - A PRESTAÇÃO DE CONTAS e o BALANÇO ANUAL serão concomitantes no encerramento do exercício de cada ano , no dia 31 de dezembro , e segundo o prazo estipulado pela Receita Federal a ela formalmente apresentada ou entregue.

Art. 27° - A criação de novas FILIAIS da igreja, e/ou o encerramento das mesmas , são atos privativos do Diretor-Presidente , e independem de prévia autorização da Assembléia que já lhe outorgou estes poderes; podendo ele para esta finalidade , praticar os atos que se fizerem exigidos em lei , e, assinar o que se fizer mister.

§ ÚNICO - Serão objetos de RESOLUÇÕES ou DELIBERAÇÕES os atos ou determinações da Diretoria e/ou de cada um de seus Diretores.

Art. 28° - É vedada a remuneração dos Diretores pelo exercício de seus cargos e funções administrativas.

Art. 29° - O comparecimento de terceiros , alheios à igreja , à reuniões de Diretoria, Sessão, Assembléia ou Presbitério , somente será possível se Por autorização prévia do Diretor-Presidente , ou Por força de decisão judicial.

At. 30° - Compete à Diretoria , na pessoa do Diretor-Presidente, principalmente , contratar ou demitir terceiros - empregados ou autônomos - ou equivalentes; VEDADO a qualquer outro DIRETOR, estipular cláusulas , condições, prazos e valores.

Art. 31° - No Ministério Teológico e Funcional da igreja , todos os Ministros Religiosos serão Prestadores de serviços-autônomos , ou equivalentes , regidos pelas normas aplicáveis a espécie , e excluída qualquer outra forma.

Art. 32° - Os Ministros Religiosos a serviço da igreja , são privativa e pessoalmente reponsaveis Por todos os seus atos , no exercício do Ministério , junto a terceiros , expressamente eximida a Diretoria da igreja de toda e qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do descumprimento do ESTATUTO , do Regimento Interno , da Declaração de Doutrinas da Igreja e do Contrato de Trabalho pactuado .

§ ÚNICO - Estas disposições se aplicam a ajudantes em todos os níveis , quando a serviço da igreja (evangelistas, presbíteros , mestres , obreiros e diáconos e pessoal administrativo).

Art. 33° - O Diretor-Presidente VITALICIO, e também PASTOR da igreja , ( )JALMA ANTONIO DA SILVA) na sua investidura no cargo, elaborou um documento particular e confidencial , indicando e nomeando seu sucessor no caso de morte , renúncia ou impedimento permanente.

Art. 34° - Seu sucessor , quando da posse , se obriga ao mesmo ato ou providencias.

Art. 35° - O sucessor indicado tem prazo improrrogável de até 05(cinco) dias consecutivos após a data de falecimento do Diretor-Presidente e que será objeto de publicação com destaque em jornal de grande circulação na cidade , sede da instituição , para se apresentar à igreja , ao substituto legal - o Vice-Presidente em exercício - e tomar posse do cargo.

§ 1° - O sucessor que perder o prazo ou não agir deste modo , será entendido como tendo ABDICADO , e não tomará posse , nem se investirá no cargo. Sua indicação , decorrido o prazo, será nula de pleno direito.

§ 2° - Decorrido o prazo previsto e, não tendo se habilitado o substituto indicado , convocará o Vice-Presidente em exercício à Assembléia Extraordinária em 15(quinze) dias , a qual , em prazo que não ultrapassará a quarenta e oito(48) horas após instalada , escolherá ,elegerá e dará posse, com um quorum , mínimo de dois terços(2/3) dos membros do Presbitério - a um dos Ministros Religiosos a serviço da igreja como o sucessor e novo Diretor-Presidente da instituição.

Art. 36° - Os casos omissos serão objeto de RESOLUÇÃO da diretoria.

Art. 37° - A ausência de qualquer membro da Diretoria ou do Presbitério da igreja Tabernáculo dos Milagres , a qualquer ato ou sessão ou Assembléia Ordinária , Extraordinária ou Conjunta- previamente convocada pelo Diretor-Presidente , poderá ser suprida pelo seu respectivo substituto legal , desde que munido do correspondente mandato com poderes para os atos pertinentes, Aqueles que não comparecerem , ou do modo que se enuncia, não se fizerem representar nos eventos, desde já , e através do presente instrumento de PROCURAÇÃO , OUTORGAM e nomeiam como seu bastante PROCURADOR- pelo tempo de seus respectivos mandatos e para todos os fins de seus cargos , **DJALMA ANTÔNIO DA SILVA** , brasileiro , casado, Ministro de Confissão Religiosa , CPF/MF 791.633.946-34 , e identidade M-5.762.429/SSPMG , para que investido com todos os poderes em Direito admitidos pratique todos os atos e assine todos os documentos que se fizerem necessários, Por mais especiais que sejam, em nome dos mesmos inclusive os previstos no Art. 38 , do código Processo Civil , e extra(Art.20 § 4° , da lei 4.215, de 27.04.1963), inclusive para receber citação , para mover e variar de ações, receber e dar quitação, transigir, conciliar e firmar acordo judicial ou extrajudicial conforme previsto em assembléias , votar e ser votado , convencionar cláusulas e condições, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, interpor os recursos legais , contratar e demitir terceiros , nomear procuradores e substabelecer , ficando este instrumento automaticamente rescindido decorrido o quinquênio de gestão dos outorgantes independentemente de qualquer medida cautelar.

Art. 38° - Fica estabelecido expressamente o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG- excluído qualquer outro - como o único apto e capaz de dirimir - qualquer divergência ou casos omissos a respeito deste Estatuto, não resolvido amistosamente , ou pela Diretoria da igreja.

Belo Horizonte (MG) ,03 de janeiro de 1.999.

Diretor-Presidente:
DJALMA ANTONIO DA SILVA

Eduardo Gomes de Paula Cabrini
CPF 138073316 - 20 OAB 35.869

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.066.315/0001-20		26/03/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
IGREJA TABERNACULO DOS MILAGRES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	816	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31210-000	LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
791.633.946-34	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

3761-9458
Rosângela

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

ATA DE FUNDAÇÃO , APROVAÇÃO DE ESTATUTO , ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES

Aos 3º (terceiro) dias do mês de janeiro de 1.999 , reuniram-se várias pessoas com a finalidade de criar uma entidade religiosa sem fins lucrativos.

Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Djalma Antônio da Silva , e para secretaria-la , o Sr. Nilson Santana Albano.

A Entidade recebeu a denominação de **IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES.** Logo a seguir , o Estatuto foi lido , artigo Por artigo , pelo Secretario e aprovado Por unanimidade pelos presentes, Sr. Djalma Antônio da Silva , Teofilo Pereira Peixoto , Nilson Santana Albano e Waldemar José da Silva.

Dando prosseguimento aos trabalhos , procedeu-se a eleição e posse da primeira diretoria que terá o mandato de 05(cinco) anos e ficou assim constituída:

Diretor - Presidente: Djalma Antônio da Silva
Diretor- Vice-Presidente: Teofilo Pereira Peixoto
Diretor - Secretario: Nilson Santana Albano
Diretor - Financeiro: Waldemar José da Silva

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião , e eu , o secretario lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes que serão considerados fundadores. Confere com a original lavrada em livro próprio . Assinaram:

Djalma Antonio da Silva
Diretor - residente

Teofilo Pereira Peixoto
Diretor Vice-Presidente

Nilson Santana Albano
Diretor Secretario

Waldemar José da Silva
Diretor Financeiro

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
IGREJA TABERNÁCULO DOS MILAGRES
AVERBADO(A) sob o nº 01 no registro 100.764, no livro A, em 06/04/1999.

Belo Horizonte, 06/04/1999. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha
Emolumentos: R$1,00 - Receita Adicional: R$0,34 - Total: R$1,34

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA , CONFORME ATA DE FUNDAÇÃO REALIZADA AOS 3 DE JANEIRO DE 1.999 , A SABER :

DIRETOR **PRESIDENTE** : DJALMA ANTÔNIO DA SILVA , brasileiro , portador da carteira de identidade nº M-5.762.429 e do CPF/MF 791.633.946-34 , nascido aos 31/01/1971 , residente e domiciliado à rua VC 1 , nº 390 , bairro Nova Contagem , em Contagem - MG;

DIRETOR **VICE-PRESIDENTE** : TEOFILO PEREIRA PEIXOTO , brasileiro , portador da Carteira de Identidade nº M-7.129.569 e do CPF/MF 030.959.296-84 , nascido aos 09/11/1975 , residente e domiciliado à rua Rio Amazonas , nº 276 , bairro Campos Eliseos , em Betim - MG ;

DIRETOR SECRETÁRIO : NILSON SANTANA ALBANO , brasileiro , portador da carteira de identidade nº M-820.205 e do CPF/MF nº 399.979.526-34 , nascido aos 26/07/1953 ,residente e domiciliado à rua São Judas Tadeu , nº 39, bairro Marilândia , em Ibirite - MG ;

DIRETOR FINANCEIRO : WALDEMAR JOSÉ DA SILVA , brasileiro , portador da carteira de identidade nº M-607.165 e do CPF/MF Nº 253.230.246-15 , nascido aos 01/07/1942 , residente e domiciliado à rua João Camargo Costa Sobrinho , nº 12 , bairro Palmital , em Santa Luzia -MG.

Belo Horizonte (MG) , 03 de janeiro de 1.999.

Djalma Antonio da Silva

Diretor-Presidente: DJALMA ANTÔNIO DA SILVA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURíDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
IGREJA TABERNACULO DOS MILAGRES
AVERBADO(A) sob o nº 02 no registro 100.764, ao livro A, em 06/04/1999.

Belo Horizonte, 06/04/1999. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha
Emolumentos: R$1,00 - Receita Adicional: R$0,34 - Total: R$1,34